



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**PROJETO DE LEI Nº 079, de 27 de novembro de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder um Vale Presente de R\$ 200,00, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, autoriza firmar termo de cooperação com a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul para gestão operacional do benefício, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder um Vale Presente de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, à exceção dos ocupantes de cargos eletivos e inativos.

**§1º** O Vale Presente somente será concedido àquele que esteve no exercício de suas funções no ano de 2023 e que permaneceu com vínculo até a data da entrada em vigência desta Lei.

**§2º** O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou carga horária, sendo concedido também em caso de troca de vínculo durante o exercício.

**Art. 2º** O Vale Presente de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 3º** Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação com a Associação Comercial e Industrial do Município de Santa Clara do Sul - ACISC, para gestão operacional dos pagamentos dos Vales Presentes com o comércio local, observado:

I – O Vale Presente será nominal ao servidor, sendo intransferível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II – O Vale Presente poderá ser utilizado para pagamento de produtos ou serviços, de forma parcial ou integral, com estabelecimentos com sede no município, conveniados ou não com a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul;

III – Mediante assinatura de termo de cooperação com a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul, o Município efetuará o repasse em conta específica da entidade, sendo de sua responsabilidade a aplicação financeira e o ressarcimento aos estabelecimentos;

IV – O Vale Presente tem validade de 22 de dezembro de 2023 até 20 de janeiro de 2024, sendo que findado esse prazo o comércio local não aceitará os vales presentes;

V – Os Estabelecimentos deverão efetuar a apresentação dos vales junto a sede da Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul a partir do dia 22 de janeiro de 2024 até o dia 10 de fevereiro de 2024;

VI - A logística e operação do sistema de ressarcimento, entre a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul e os estabelecimentos, ficará sob responsabilidade da Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul;

VII – A Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul apresentará relatório descritivo dos estabelecimentos que aderiram ao Vale Presente, nome do servidor ou empregado público, nota fiscal contendo CPF do favorecido e extrato da conta bancária demonstrando a movimentação;

VIII – O Município, quando da assinatura do Termo de Cooperação com a entidade, efetuará o crédito bancário em nome desta de acordo com a quantidade de colaboradores apurada que fazem jus ao vale presente, ficando a cargo da entidade, quando da prestação de contas, a devolução dos valores aos cofres públicos daqueles que eventualmente não venham a utilizar o vale, bem como, dos rendimentos bancários auferidos no período.

**Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais correspondentes, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

**Art. 5º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de novembro de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Nº 079/2023

Santa Clara do Sul, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Considerando a participação e comprometimento dos colaboradores públicos no cumprimento de suas funções de servir, pretendemos, também neste ano, conceder um vale presente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser entregue no dia 22 de dezembro de 2023. Todos os servidores, professores, estagiários e conselheiros que mantiveram vínculo no ano de 2023 e que permanecem ativos na Administração, até a entrada em vigência da Lei receberão o benefício.

O incentivo tem o propósito de promover ao servidor/colaborador, uma valorização e agradecimento pela participação na gestão pública do exercício de 2023, além de trabalhar em sintonia com o comércio, serviços e produtores locais, uma vez que, a operação e logística será efetuada pela ACISC, valorizando, assim, o trabalho daquele entidade junto a comunidade local.

Esperamos que possamos continuar tendo o apoio e dedicação desempenhada, e que os esforços sejam redobrados para o exercício de 2024, e como resultado obtenhamos uma receita maior em benefício da comunidade.

Certos de que a matéria merecerá total apoio e aprovação dos Senhores Vereadores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

Prefeito.

Ao Sr.  
Vereador **ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT**,  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SANTA CLARA DO SUL – RS.